



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem 34/ 2009

Sarzedo, 09 de setembro de 2009.

Sr. Presidente,

Encaminho a essa egrégia Casa Legislativa, incluso projeto de lei, que autoriza cessão de uso gratuita de imóvel no bairro São Cristóvão, à três famílias que habitam em áreas localizadas no Distrito Industrial a aproximadamente 30 anos, e deverão ser transferidas para outro local em decorrência da instalação das empresas AÇO VAZ e ENGEFER .

A possibilidade jurídica de realizar a cessão de uso gratuita está consubstanciada na legislação vigente. A Lei Orgânica Municipal prevê sobre alienação de bens nos artigos 86 a 91 . Condiciona ela atendimento aos requisitos: interesse público, avaliação, autorização legislativa, e, licitação. Essa é dispensada nos casos de doação e permuta.

O artigo 87 da mencionada Lei Orgânica dispõe que, o município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso.

No mesmo sentido a Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências autoriza o procedimento no artigo 17. Destaque-se a alínea "f" do inciso I que prevê a possibilidade de cessão de direito de uso.

Por fim, mencionamos ainda o Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 (DOU 28/02/1967) que "Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências". Recente redação foi atribuída ao artigo 7º. pela Medida Provisória 292 de 26 de abril de 2006, que transcrevemos para melhor elucidar:

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social. (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006)

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

09.09.09
Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

A área do imóvel é de 329,50 m² (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo parte (50%) referente ao lote 12 da quadra 01 do Bairro São Cristóvão nesse município de Sarzedo.

Consoante o que preleciona o artigo 17 em seu parágrafo primeiro, da lei 8666/93 “cessadas as razões que justificaram a cessão de uso gratuita, reverterão ao patrimônio do Município o imóvel cedido, com proibição de alienação por parte do cessionário”.

Por essas razões é que encaminhamos a V.Exa. e aos demais edis projeto de lei.

Na oportunidade afianço a V.Exa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Sr.

WILSON RAMOS DE JESUS

Vereador Presidente da

Câmara Municipal de SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 46 /2009

"AUTORIZA CESSÃO DE USO, NA FORMA GRATUITA, DO IMÓVEL QUE DESCREVE PARA REMOÇÃO DE FAMÍLIAS QUE OCUPAM LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL."

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder o direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel com 329,50 m² (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente a 50% do lote 12 da quadra 01 do Bairro São Cristóvão nesse município de Sarzedo, registrado na forma da matrícula N° 5.766, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Ibirité, para uso das três famílias que ocupam áreas dos lotes 21 e 18 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

§1º. O bem mencionado no *Caput* deste artigo está compreendido dentre as seguintes divisas: *"Inicia - se no ponto 01 (um), na divisa com a área desafetada e concedida para uso do CONSELHO CENTRAL SÃO PEDRO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA na forma da Lei Municipal 89 de 04 de outubro de 1.999 de frente para a rua Cristo Rei; deste, segue por uma extensão de 33,00 m (trinta e três metros) limitando-se com a referida área até o ponto 02 (dois) na divisa com o imóvel de Celso Nogueira da Silveira; deste, deflete-se a direita e segue com limitando-se com o referido imóvel por uma distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto 03 localizado na divisa com o lote 11 da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma extensão de 32,9 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a direita novamente e segue via pública por uma distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 329,50 m² (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) .*

Art. 3º. O imóvel será destinado a abrigar edificações residenciais para as famílias carentes que ocupam áreas em lotes industriais destinados a implantação de indústrias, sendo as mesmas representadas pelas seguintes pessoas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Elias Luiz de Abreu, CI. MG 7.242 , residente a rua São Judas Tadeu, s/n, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG.
- Amadeu Luiz, CI. 7807, residente a rua São Judas Tadeu, s/n CX A – Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG.
- Neuza Maria da Silva, CI. M 9.217.504, residente a rua São Judas Tadeu, N° 122 – Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG

Parágrafo Único – O imóvel reverterá ao patrimônio do município nos seguintes

casos:

- se o cessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem da finalidade de seu uso;
- venda, locação ou transferência do imóvel, seja a que título for, em prazo inferior a 10 (dez) anos a contar da data desta lei;
- constatação de que o cessionário é possuidor de outro imóvel, em data anterior a assinatura deste contrato;

Art. 4º. Para efeitos da doação de que trata este contrato, é dispensado os procedimentos licitatórios, por razões de interesse público e social, reconhecido por avaliação do Poder Legislativo, nos termos do art. 2º da Lei Municipal N.º 129 de 02 de Outubro de 2.000.

Art. 5º. Fica desafetado o imóvel caracterizado no artigo 1º de uso institucional para o uso dominical nos termos do inciso III do artigo 99 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art.6º. A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos, necessários ao cumprimento desta lei.

Art.7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se disposições em contrário.

.....

[Assinatura]



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ibirité- Minas Gerais

APD
"Antonio
Pinheiro
Diniz"
Oficial- Bel. Ivana Isabel Pinheiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Registros, deste Serviço, deles verifiquei constar que o lote nº 12 (doze) da gleba 5B (cinco B) do BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, com a área de 659,00m², passou a integrar o domínio público do MUNICÍPIO DE SARZEDO, a título de ÁREA INSTITUCIONAL, por força do artigo 22 da Lei 6.766, de 19/12/79, e R.2 da Matricula nº 5.766, datado de 13 de Novembro de 1.991, Livro 2.

O referido é verdade e dou fé.

Ibirité, 13 de Setembro de 2006.

A Oficial, *Ivaneira*

Nair Parreiras
OFICIAL SUBSTITUTA

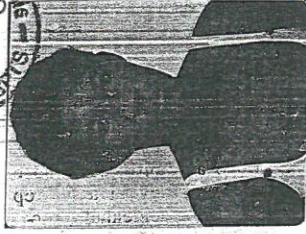
REGISTRO DE IMOVEIS DE IBIRITÉ-MG
Lei 15.424 de 30/12/2004 Tabela 8
Emolumentos: R\$ 8.67
Taxa de Fiscalização: R\$ 3.07
Total: R\$ 11.74



CAIXA		PIS	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
Número de identificação do Trabalhador		CAD NOVO	
127.90840 12-3			
Nome do trabalhador			
NEUZA MARIA DA SILVA			
Nome da mãe			
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA			
Data de nascimento		Código banco/agência	
02/11/1968		104/1149-7	
Endereço da agência			
AV. BRASIL, 1462			
CNPJ/CEI DO EMPREGADOR		Data do cadastramento	
01.767561/0001-83		27/03/2001	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 46.038 Série DM MG

Neuza Maria da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIOR DE 65 ANOS

919507676 04

ELIAS LUIZ DE ABREU

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

MG-7.242

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

30/01/2009

ELIAS LUIZ DE ABREU

LUIZ CLAUDINO HILARIO
JOSEFINA AUGUSTA DE ABREU

BELO HORIZONTE-MG

2/11/1939

DOC ORIGEM NASC. LV-1-A FL-121

BELO HORIZONTE-MG

CPF 919507676-04

PIC-2581

NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

2 VIA

919507676 04

ELIAS LUIZ DE ABREU

02.11.39

ELIAS LUIZ DE ABREU

001/0503-7
23-11-90
BANCO DO BRASIL
CIDADE INDUSTRIAL (MG)
60330/4371

Endereço??

W		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME	AMADEU LUIZ	REGISTRO GERAL	M-7807
FILIAÇÃO	Luiz Cláudio Hilário Josefine Augusta Claudina Vespasiano LG	NATURALIDADE	04/02/1931
SEXO	<i>Masculino</i>	DATA DO REGISTRO	02/02/1971
ASSINATURA	Antônio Assis de Lucena	DIRETOR	VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Cópia para Arquivo

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Secretaria da Receita Federal
IMPOSTO DE RENDA — PESSOA FÍSICA — DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO
RECIBO DE ENTREGA

EXERCÍCIO DE 1976
INÓ-BASE DE 1975
ÚMERO DO CPF

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

PRIMEIRA DECLARAÇÃO ?

M ☐ NAO ☐

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO
ORIENTATIVA DO SRF Nº 948 DE 31/10/1975
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - BLOCO

PARA USO DO AGENTE RES

ME COMPLETO DO DECLARANTE

AMADEU

PARA OS NOVOS DECLARANTES, ESTE RECIBO VALE COMO CIC ate 31 de dezembro do ano seguinte ao da entrega da Declaração.

ETIQUETA (novos declarantes)

256669406 00

CIEF N.º 02193

CIEF N.º 02193



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 46/2009 “Autoriza a cessão de uso, na forma gratuita, do imóvel que descreve para remoção de famílias que ocupam lotes do Distrito Industrial”.

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 46/2009 de autoria do Prefeito Municipal com o intuito de seja autorizado o executivo a conceder direito real de uso às famílias que menciona.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recabido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A finalidade destes princípios é a escolha da solução mais adequada ao interesse público, de modo a satisfazer plenamente a demanda social. A Administração Pública deve empregar meios idôneos e adequados ao fim pretendido, não mais, nem menos.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, visto que o presente projeto visa assentar famílias em local diverso do distrito industrial, respeitando o interesse público e bem como a lei municipal.

O projeto também é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Por entender desta comissão, apresenta-se a seguinte emenda:

Emenda -

Art. 1º - Dá nova numeração aos artigos que menciona:

- I – O art. 3º do projeto de lei passa a ser art. 2º;
- II – O art. 4º do projeto de lei passa a ser art. 3º;
- III – O art. 5º do projeto de lei passa a ser art. 4º;
- IV – O art. 6º do projeto de lei passa a ser art. 5º;
- V – O art. 7º do projeto de lei passa a ser art. 6º;
- VI – O art. 8º do projeto de lei passa a ser art. 7º;
- VII – O art. 9º do projeto de lei passa a ser art. 8º;

Parágrafo Único: Criam-se incisos nos tópicos do artigo mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II do Parágrafo Único do Art. 2º do projeto de lei:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º -

Parágrafo Único: -

II – venda, locação ou transferência do imóvel, ressalvado o direito hereditário apenas para o uso.

Art. 3º Dá nova redação ao artigo que nomina:

Art. 3º Para efeitos da cessão de uso de que trata esta lei, são dispensados os procedimentos licitatórios, por razões de interesse público e social, reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 46/2009 e bem como sua emenda.

Sala das Reuniões, 05 de outubro de 2009.


Rodrigo Antônio Ferrette

Pres. da Comissão


Chaslei Antônio Martins

Relator


Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 43/2009

**"AUTORIZA CESSÃO DE USO, NA FORMA GRATUITA,
DO IMÓVEL QUE DESCREVE PARA REMOÇÃO DE
FAMÍLIAS QUE OCUPAM LOTES DO DISTRITO
INDUSTRIAL."**

O Povo do município de Sarzedo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder o direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel com 329,50 m² (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente a 50% do lote 12 da quadra 01 do Bairro São Cristóvão nesse município de Sarzedo, registrado na forma da matrícula N° 5.766, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Ibitiré, para uso das três famílias que ocupam áreas dos lotes 21 e 18 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

Parágrafo Único – O bem mencionado no Caput deste artigo está compreendido dentre as seguintes divisas: "Inicia - se no ponto 01 (um), na divisa com a área desafetada e concedida para uso do CONSELHO CENTRAL SÃO PEDRO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA na forma da Lei Municipal 89 de 04 de outubro de 1.999 de frente para a rua Cristo Rei; deste, segue por uma extensão de 33,00 m (trinta e três metros) limitando-se com a referida área até o ponto 02 (dois) na divisa com o imóvel de Celso Nogueira da Silveira; deste, deflete-se a direita e segue com limitando-se com o referido imóvel por uma distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto 03 localizado na divisa com o lote 11 da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma extensão de 32,9 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a direita



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

novamente e segue via pública por uma distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 329,50 m² (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) .

Art. 2º. O imóvel será destinado a abrigar edificações residenciais para as famílias carentes que ocupam áreas em lotes industriais destinados a implantação de indústrias, sendo as mesmas representadas pelas seguintes pessoas:

- I- Elias Luiz de Abreu, CI. MG 7.242 , residente a rua São Judas Tadeu, s/n, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG.
- II- Amadeu Luiz, CI. 7807, residente a rua São Judas Tadeu, s/n CX A – Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG.
- III- Neuza Maria da Silva, CI. M 9.217.504, residente a rua São Judas Tadeu, Nº 122 – Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG

Parágrafo Único – O imóvel reverterá ao patrimônio do município nos seguintes casos:

- I- se o cessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem da finalidade de seu uso;
- II- venda, locação ou transferência do imóvel, ressalvado o direito hereditário apenas para o uso.
- III- constatação de que o cessionário é possuidor de outro imóvel, em data anterior a assinatura deste contrato;

Art. 3º. Para efeitos da cessão de uso de que trata esta lei, são dispensados os procedimentos licitatórios, por razões de interesse público e social, reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica desafetado o imóvel caracterizado no artigo 1º de uso institucional para o uso dominical nos termos do inciso III do artigo 99 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art.5º. A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos, necessários ao cumprimento desta lei.

Art.6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

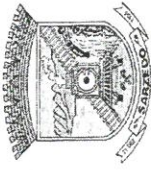
Sala das Sessões, 30 de outubro de 2009


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente




EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 441/2009

"AUTORIZA CESSÃO DE USO, NA FORMA GRATUITA, DO IMÓVEL QUE DESCREVE PARA REMOÇÃO DE FAMÍLIAS QUE OCUPAM LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder o direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel com 329,50 m² (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente a 50% do lote 12 da quadra 01 do Bairro São Cristóvão nesse município de Sarzedo, registrado na forma da matrícula N° 5.766, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Ibititê, para uso das três famílias que ocupam áreas dos lotes 21 e 18 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

Parágrafo Único – O bem mencionado no Caput deste artigo está compreendido dentre as seguintes divisas: *"Inicia - se no ponto 01 (um), na divisa com a área desafetada e concedida para uso do CONSELHO CENTRAL SÃO PEDRO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA na forma da Lei Municipal 89 de 04 de outubro de 1.999 de frente para a rua Cristo Rei; deste, segue por uma extensão de 33,00 m (trinta e três metros) limitando-se com a referida área até o ponto 02 (dois) na divisa com o imóvel de Celso Nogueira da Silveira; deste, deflete-se a direita e segue com limitando-se com o referido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

imóvel por uma distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto 03 localizado na divisa com o lote 11 da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma extensão de 32,9 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a direita novamente e segue via pública por uma distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 329,50 m² (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º. O imóvel será destinado a abrigar edificações residenciais para as famílias carentes que ocupam áreas em lotes industriais destinados a implantação de indústrias, sendo as mesmas representadas pelas seguintes pessoas:

- I- Elias Luiz de Abreu, Cl. MG 7.242, residente a rua São Judas Tadeu, s/n, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG.
- II- Amadeu Luiz, Cl. 7807, residente a rua São Judas Tadeu, s/n CX A – Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG.
- III- Neuza Maria da Silva, Cl. M 9.217.504, residente a rua São Judas Tadeu, Nº 122 – Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG

Parágrafo Único – O imóvel reverterá ao patrimônio do município nos seguintes casos:

- I- se o cessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem da finalidade de seu uso;
- II- venda, locação ou transferência do imóvel, ressalvado o direito hereditário apenas para o uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

III- constatação de que o cessionário é possuidor de outro imóvel, em data anterior a assinatura deste contrato;

Art. 3º. Para efeitos da cessão de uso de que trata esta lei, são dispensados os procedimentos licitatórios, por razões de interesse público e social, reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica desafetado o imóvel caracterizado no artigo 1º de uso institucional para o uso dominical nos termos do inciso III do artigo 99 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art.5º. A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos, necessários ao cumprimento desta lei.

Art.6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de novembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal